



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER PARA O 1º TURNO DE VOTAÇÃO DO SUBSTITUTIVO AO PLC Nº 002/2017.

RELATÓRIO

Trata-se do **Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2017**, de autoria do chefe do Poder Executivo, que *“Altera a redação do § 1º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 10, de 27 de novembro de 2017.”*

Publicado no site oficial do Poder Legislativo carmense no dia 04 de dezembro de 2017, o projeto foi distribuído aos vereadores e também a esta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos constitucionais e legais, nos termos dos arts. 71, inciso I; 72, inciso IV; e 73; combinados com os arts. 89; 90; 91; 92; 93; e 94, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO

Quanto aos aspectos legais entende-se que trata de matéria, ressaltando que a iniciativa e competência são privativas do chefe do Poder Executivo, nos termos do inciso I do art. 76 da Lei Orgânica Municipal. Assim sendo correta e legal bem como a sua disponibilização perante o Poder Legislativo.

Entretanto cabe ressaltar que é necessária transparência das nomeações e que decretos por costume não são enviados a esta Câmara, assim entendemos que é necessário adequar à proposta a função de fiscalização que este Poder Legislativo porta.

Portanto através de emenda substitutiva sugeriremos a Câmara que o Chefe do Executivo remeta a esta Câmara todos os Decretos emitidos referentes a estrutura complementar da Administração Direta, chefes de divisão e seção, ao longo do tempo constando todas as informações possíveis do nomeado.

Além de corrigir mais um dos constantes erros de ortografia, concordância e ou de ordenação numérica das matérias legislativas de iniciativa do Chefe do Executivo. Pois no projeto de lei complementar nº 002/2017, onde se lê Art. 3º Esta ..., deve se ler Art. 2º Esta

CONCLUSÃO

Em face dos argumentos apresentados, esta Comissão opina pela constitucionalidade e legalidade do **Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2017** e o envio ao Plenário da Câmara Municipal, para que possa ser apreciado e votado, em primeiro turno, pela edilidade carmense.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2017.


Vereador Jader Quintino Alves, Presidente;


Vereador Albert Denis Reis da Silva, Relator;


Vereador Haroldo José de Andrade, Membro.